



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37.465.200/0001.20

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM - 0000001 - Centro

Telefone (066)3577-1152

ABERTURA DO PROCESSO

PROCESSO: 00003121/2020

ENTRADA: 29/06/2020 as 15:02h.

Interessado: 00006938 - LUCIENE BATISTA DA CONCEICAO ZAGO

Endereço: RUA KARAJAS - Centro - PORTO ALEGRE DO NORT - MT

CFP/CNPJ: 763.112.441-87

Telefone: 00665691809

Assunto: 0010 - RELATORIO

Detalhamento: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO 005/2020 - PROCESSO 1425/2020. ENCAMINHANDO PARA GABINETE.

Previsão de
Resposta:
14/07/2020

00006938 - LUCIENE BATISTA DA CONCEICAO ZAGO
CPF/CNPJ:763.112.441-87

ANOTAÇÕES:

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido - Data: ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO
NORTE

CNPJ: 37.465.200/0001-20

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com

BENS E
SERVIÇOS

Rev. 01

24/03/2020

UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - UMCI

CHECKLIST – DISPENSA PARA COMPRAS DE << BEM E/OU INSUMO E SERVIÇO>> DE SAÚDE
(CORONAVÍRUS)

Objetivo: Garantir que os trabalhos de avaliação de dispensa emergencial para compras de bem e/ou serviço sejam executados de forma objetiva, eficiente e padronizados.

RELATORIO DE ACOMPANHAMENTO 005/2020

PROCESSO ANALISADO	Dispensa de Licitação 08/2020 – Processo 1425/2020
Objeto Licitado	Aquisição de insumos, sendo dispenser para álcool em gel e sabão líquido e papel toalha de forma emergencial, para enfrentamento do Covid-19
Interessado	SAPLAFI, Gabinete do Prefeito e Coordenadoria de Compras e Licitações

INTRODUÇÃO

Neste momento de crise, a legislação permite a adoção de medidas excepcionais, como a aquisição de bens e contratação de serviços, dispensando-se a devida licitação nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, preservados, contudo, a necessária pesquisa de preços e justificativas quanto à escolha do fornecedor, a pertinência da contratação para o enfrentamento à pandemia, a divulgação em tempo real de todas as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, dentre outros requisitos estabelecidos nos citados diplomas legais.

Importante destacar que a dispensa de licitação realizada com base na Lei 13.979/2020 somente poderá ser realizada para contratar fornecedores de bens e prestadores de serviços enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

O presente processo trata-se de aquisições por Dispensa de Licitação para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal, para enfrentamento do Coronavírus.

Passamos para a fase de análise da licitação através da aplicação de check list (modelo aplicado aos processos com base na Lei 13.979/2020.

Resposta desejada = Sim em todos os quesitos.

Procedimentos	Base Legal 13.979/2020 e 8.666/1993	S	N	N/A
1. Formalização Legal da Dispensa				
1. Abertura de processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93	x		
2. Há no processo Documento de Formalização da Demanda – DFD ou requisição, ou, ainda, outro nome que se der, em âmbito municipal, ao documento que identifica a necessidade a ser suprida via dispensa?	Boas práticas	x		
3. Existe apresentação de justificativa para a necessidade do objeto da contratação direta, contemplando respostas aos seguintes questionamentos:	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020			

M
1

a) A Lei 13.979/20 está em vigor?	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020	x		
b) Como o bem, insumo ou serviço a se contratar se relaciona ao contexto da contenção da pandemia de coronavírus?	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020	x		
c) Que riscos a falta do bem, insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020	x		
d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020 OBS: Não estima a quantidade	x		
4. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo a quantidade estimada do objeto , limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência? Obs.: É recomendado que a organização defina método para estimar as quantidades necessárias (normativo) e documente a aplicação desse método no processo de contratação.	CF, art. 37, caput (princípio da eficiência); art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993. Obs. Não justificativa para a quantidade, não demonstra memória de cálculo			X
5. Foi elaborado termo de referência simplificado (TRS) ou de projeto básico simplificado (PBS) ?	Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x		
6. No caso do item anterior, consta no termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado:	§ 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020			
I - declaração do objeto;	Inciso I § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x		
II - fundamentação simplificada da contratação;	Inciso II § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x		
III - descrição resumida da solução apresentada;	Inciso III § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x		
IV - requisitos da contratação, incluindo análise da sustentabilidade, conforme o caso;	Inciso IV § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x		
V - critérios de medição e pagamento (não se aplica às aquisições)	Inciso V § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020			x
VI - estimativas dos preços;	Inciso VI § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x		
VII - adequação orçamentária.	Inciso VII § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x		
7. O objeto descrito no TRS/PBS está definido de forma clara e precisa ? Obs.: Quando se tratar de medicamentos devem ser referenciados na licitação pelo: Princípio ativo (ex.: dipirona sódica); Concentração (ex.: 500 MG); Forma Farmacêutica (ex.: comprimido)	§ 1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020 e Súmula/TCU nº 177 e Lei n.º 9.787/1999	x		
8. Consta no processo a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação? Obs.1: Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços. Obs. 2: Os preços obtidos a partir da estimativa não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.	§ 2º e 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020 e Art. 15, III, Lei nº 8.666/93		x	
9. Foram indicadas as razões de escolha do fornecedor do bem ou do prestador do serviço?	Parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93		X	
10. Existe justificativa quanto à aceitação do preço oferecido pela futura contratada?	Parágrafo único, III, art. 26, Lei 8.666/93		x	
11. Constam as comprovações referentes à regularidade fiscal e trabalhista, Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ? Obs.: Há dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante	Art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020, art. 195, §3º, CF 1988.		x	

2

justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Segurança Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores)						
12. Foram consultados os sistemas de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (c) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br). (d) Ou consulta consolidada pelo link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ Obs.: Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso , quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.	§ 3º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020				X	
13. O processo foi submetido à apreciação da assessoria jurídica do órgão/entidade?	Art. 38 parágrafo único da Lei 8.666/1993.					X
14. No caso de aquisição de medicamentos, foram exigidas Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento de Empresas?	Lei no 6.360/1976 e art. 7, incisos VII, da Lei no 9.782/1999.					X
15. No caso de aquisição de medicamentos, foram exigidos requisitos técnico-sanitários e administrativos, tais como: número de lote, prazo de validade, embalagens e rótulos?	Portaria Anvisa no 802/1998, c/c o art. 1o, I, da Resolução Anvisa RDC no 320/2002, Portaria GM/MS no 2814/1998 e Acórdão 9.301/2017- 1C.					X
16. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, houve disponibilização de contratação no sítio oficial do órgão contratante, contemplando: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição.	Art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020 e Lei nº 12.527/2011					X
17. Houve publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial?	Art. 26 da Lei nº 8.666/93					X

REGISTRO DAS ANALISES REALIZADAS

Preliminarmente, destaca-se que a verificação que vem sendo realizada pela UMCI nos processos licitatórios, não coaduna com a emissão de parecer com o objetivo de direcionar admissibilidade, oportunidade e/ou sua conveniência a Administração Pública, mas sim, visa garantir que os procedimentos realizados estejam dentro dos Princípios da Licitação que se resumem nos seguintes preceitos:

"procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre licitantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital ou convite; julgamento objetivo; adjudicação compulsória ao vencedor e probidade administrativa; e, no tocante as compras, seu art. 15, I, refere-se ao princípio da padronização." (MEIRELLES. 2016, p. 314)

Portanto, a análise é objetiva. A veracidade das informações e documentos anexados ao procedimento são de inteira responsabilidade do departamento ou servidor público que os apresentou, respondendo cada qual pelos danos causados à

Fazenda Pública em caso de ofensa aos princípios administrativos e eventuais danos ao patrimônio público.

Em análise ao processo constatamos que foram licitados insumos, dispenser para álcool em gel e sabão liquido, e papel toalha.

Da analise realizada constatamos que não foram normatizadas um método para estimar as quantidades no processo de contratação, necessitando de adotar metodologia e memoria de calculo para definir adequadamente a quantidade a ser adquirida bem como o caso de limitação da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, considerando o principio da eficiência.

Acórdão 1335/2020 Plenário (Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Contratação emergencial. Coronavírus. COVID-19. Princípio da motivação.

Os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus (covid-19) devem ser instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado (art. 4º-E, § 1º, da Lei 13.979/2020). *Grifo nosso*

Situação identificada – os processos licitatórios analisados estão devidamente protocolados, autuados e numerados, fora elaborado o Projeto Básico/termo de referência contendo declaração do objeto, fundamentação simplificada, descrição resumida da solução apresentada, requisitos da contratação, estimativa de preço, adequação orçamentaria, parecer jurídico e publicidade, as respostas de acordo com o check list foram em sua maioria satisfatórias.

O Termo de Referência segue um padrão de elaboração conforme o objeto licitado.

A publicação está sendo feita conforme normas que regem as modalidades licitatórias e disponibilizadas em link específico do Covid-19, no portal de transparência do município de Canabrava do Norte, conforme links:


<http://canabradonorte.mt.gov.br/coronavirus/>

<http://portal.prefcanabradonorte-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultasCovid.aspx>

São as orientações.

- Adoção de estimativas de quantidades;
- Memoria de calculo para as estimativas de quantidades;

Canabrava do Norte-MT,
22 de junho de 2020


Luciene Batista da Conceição Zago
Controladora Interna
Matricula 1851